

**EDITAL Nº 002/CMDCA/2019**  
**ELEIÇÕES UNIFICADAS PARA O CONSELHO TUTELAR**

**A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE MINISTRO ANDREAZZA-RO**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto nos artigos 132 e 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente, na Resolução CONANDA nº 170/2014 e na Lei Municipal nº 236/PMMA/2000, de 10 de Julho de 2000, com adequação na lei Nº 1.345/PMMA/2014, faz publicar o Edital de Convocação para o Processo de Escolha em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar do Município de Ministro Andreazza, Estado de Rondônia, para o quadriênio 2020/2023.

**1. DO OBJETO**

1.1. O presente Edital tem como objeto o Processo de Escolha em Data Unificada, disciplinado pela Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente, pela Resolução nº 170/2014 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, pela Lei Municipal nº 1.345/PMMA/2014 e Resolução nº002/2019 do CMDCA de Ministro Andreazza/RO, o qual será realizado sob a responsabilidade Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente sob a fiscalização do Ministério Público que atua perante o Juízo da Infância e Juventude da Comarca.

**2. DO CONSELHO TUTELAR**

2.1 O Conselho Tutelar, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, é encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente.

2.2 Em cada Município e em cada Região Administrativa do Distrito Federal haverá, no mínimo, 1 (um) Conselho Tutelar como órgão integrante da administração pública local, composto de 5(cinco) membros, escolhidos pela população local para mandato de 4 (quatro) anos, permitida recondução, mediante novo processo de escolha em igualdade de condições com os demais pretendentes. Referente à nova Lei Federal 1.783/2019.

2.3 O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar deverá observar as seguintes diretrizes:

a) O processo será realizado para o preenchimento de 5 (cinco) vagas para membros titulares e 5 (cinco) vagas para seus consequentes suplentes;

b) A candidatura deverá ser individual, não sendo admitida a composição de chapas, em conformidade com o disposto no art. 5º, inciso II, da Resolução nº 170/2014, do CONANDA;

c) O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA deverá criar uma Comissão Especial, instituída por meio de publicação em Diário Oficial ou equivalente, de composição paritária entre conselheiros representantes do governo e conselheiros da sociedade civil, para a realização do Processo de Escolha em Data Unificada dos membros do Conselho Tutelar;

d) O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições, publicará Editais específicos no Diário Oficial ou meio equivalente, para cada uma das fases do processo de escolha de conselheiros tutelares, os quais deverão dispor sobre:

I – A documentação exigida aos candidatos para que possam concorrer no processo eleitoral;

II – As regras do Processo de Escolha em Data Unificada, contendo as condutas permitidas e vedadas aos candidatos;

III – As sanções previstas aos candidatos no caso de descumprimento das regras do Processo de Escolha em Data Unificada;

IV – A regulamentação quanto as fases de impugnação, recurso e outras do Processo de Escolha Em Data Unificada; e

V – As vedações.

### **3. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS PARA O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE CONSELHEIRO TUTELAR**

3.1. Reconhecida idoneidade moral;

3.2. Idade superior a vinte e um anos;

3.3. Residir no município há mais de 02 (dois) anos;

3.4. Ensino médio completo;

3.5. Ter comprovada atuação de no mínimo 01 (um) ano na área de atendimento, promoção e defesa dos direitos fundamentais de crianças e adolescentes;

3.6. Não ter sofrido penalidade de perda de mandato de conselheiro tutelar no

período vigente;

3.7. Estar no gozo dos direitos políticos;

3.8. Não exercer mandato político;

3.9. Não estar sendo processado criminalmente no município ou em qualquer outro deste País;

3.10. Não ter sofrido nenhuma condenação judicial, transitada em julgado, nos termos do artigo 129, da Lei nº 8.069/90; e

3.11. Estar no pleno gozo das aptidões física e mental para o exercício do cargo de conselheiro tutelar.

#### **4. DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO**

4.1. Os conselheiros tutelares exercerão suas atividades em regime de dedicação exclusiva em jornada de 40 horas semanais.

4.2. O valor do vencimento mensal será de R\$ 1.000,00 ( Um Mil reais), bem como gozarão os conselheiros dos Direitos previstos no art.

134 da Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

#### **5. DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR**

5.1. As atribuições dos membros do conselho tutelar estão previstas no art. 136 da Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

I - Atender as crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos artigos 98 e 105, aplicando as medidas previstas no art. 101, I a VII;

II - Atender e aconselhar os pais ou responsável, aplicando as medidas previstas no art. 129, I a VII;

III - promover a execução de suas decisões, podendo para tanto:

a) requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;

b) representar junto à autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações.

IV - Encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança ou adolescente;

V - Encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência;

VI - Providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas no art. 101, de I a VI, para o adolescente autor de ato infracional;

VII - Expedir notificações;

VIII - Requisitar certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente quando necessário;

IX - Assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

X - Representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no art. 220, § 3º, inciso II, da Constituição Federal;

XI - representar ao Ministério Público para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar, após esgotadas as possibilidades de manutenção da criança ou do adolescente junto à família natural. (Redação dada pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

XII - promover e incentivar, na comunidade e nos grupos profissionais, ações de divulgação e treinamento para o reconhecimento de sintomas de maus-tratos em crianças e adolescentes. (Incluído pela Lei nº 13.046, de 2014);

Parágrafo único. Se, no exercício de suas atribuições, o Conselho Tutelar entender necessário o afastamento do convívio familiar, comunicará incontinenti o fato ao Ministério Público, prestando-lhe informações sobre os motivos de tal entendimento e as providências tomadas para a orientação, o apoio e a promoção social da família. (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

## **6. DA COMISSÃO ESPECIAL**

6.1. A Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada é encarregada de analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos.

6.2. É facultado a qualquer cidadão impugnar, no prazo de 5 (cinco) dias contados da publicação citada acima, as candidaturas que não atendam aos requisitos exigidos, indicando no instrumento impugnatório os elementos probatórios.

6.3. A Comissão Especial deverá notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa.

6.4. A Comissão Especial realizará reunião para decidir acerca da impugnação da

Candidatura, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos, assim como realização de outras diligências.

6.5. Das decisões da Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

6.6. Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial fará publicar a relação dos candidatos habilitados, com envio de cópia ao Ministério Público.

6.7. A Comissão Especial deverá realizar reunião destinada a dar conhecimento formal quanto às regras de campanha dos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local e nas Resoluções do Conanda

6.8. A Comissão Especial estimulará e facilitará o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem.

6.9. A Comissão Especial deverá analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;

6.10. O CMDCA deverá organizar e prestar apoio administrativo ao Processo de Escolha Unificada que ocorrerá no dia 06 de outubro de 2019.

6.11. O CMDCA deverá escolher e divulgar os locais de votação.

6.12. A Comissão Especial deverá divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação.

## **7.DOS IMPEDIMENTOS**

7.1 São impedidos de servir no mesmo conselho, marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado, conforme previsto no Art.140 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

7.2 São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, ainda que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, conforme previsto na Resolução 170/2014, publicada pelo CONANDA.

7.3 Estende-se o impedimento da disposição acima ao conselheiro tutelar que tenha as relações dispostas com autoridade judiciária e com o representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma Comarca.

## **8. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA**

8.1 As Etapas do Processo de Escolha Unificada deverão ser organizadas da seguinte forma:

- a) Inscrições e entrega de documentos;
- b) Relação de candidatos inscritos;
- c) Relação preliminar dos candidatos considerados habilitados, após a análise dos documentos;
- d) Relação definitiva dos candidatos considerados habilitados, após o julgamento de eventuais impugnações;
- e) Dia e locais de votação;
- f) Resultado preliminar do pleito, logo após o encerramento da apuração;
- g) Resultado final do pleito, após o julgamento de eventuais impugnações; e
- h) Termo de Posse.

## **9. DA PRIMEIRA ETAPA - DA INSCRIÇÃO/ ENTREGA DOS DOCUMENTOS**

9.1. A participação no presente Processo de Escolha em Data Unificada iniciar-se-á pela inscrição mediante comparecimento pessoal dos candidatos e preenchimento de requerimento próprio, disponibilizado pelo CMDCA.

9.2. As inscrições deverão ser efetuadas na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Ministro Andreazza-RO, Situado à avenida Pau Brasil, Nº5468, Centro., no período descrito no Anexo I deste Edital, no horário de 08:00 horas às 12:00 horas, mediante comparecimento pessoal dos candidatos e preenchimento de formulário próprio, Anexo II deste Edital, com apresentação de documentos comprobatórios dos requisitos necessários para a inscrição.

9.3. As veracidades das informações prestadas na Inscrição são de total responsabilidade do candidato, arcando com as consequências de eventuais erros no preenchimento.

9.4 A inscrição do candidato implicará o conhecimento prévio e a tácita aceitação das presentes instruções e normas estabelecidas neste Edital.

9.5. Ao realizar a inscrição, o candidato deverá apresentar original e cópia dos seguintes documentos para fé e contrafé.

I- Cópia da Cédula de Identidade (RG);

II- Cópia do CPF;

III- Cópia do Título Eleitoral;

IV- Certidão de Quitação Eleitoral;

V- Comprovante de endereço;

VI- Reconhecida idoneidade moral  
(Certidões Negativas expedidas  
pelo cartório de

distribuição Cível e Criminal do Fórum da Comarca de residência do candidato no Estado de Rondônia ou da Unidade da Federação em que tenha residido nos últimos 5 (cinco) anos. (Disponível no site [www.tj.ro.gov.br](http://www.tj.ro.gov.br)));

VII- Cópia de Certidão de nascimento e/ou casamento;

VIII- Diploma ou comprovante oficial de conclusão do ensino médio ou equivalente;

IX- Requerimento solicitando a inscrição, assinado pelo candidato, acompanhado da documentação acima requerida, declarando estar apto a vaga. (Anexo II).

X- Declaração Original de Reconhecimento de Idoneidade Moral;

XI- Declaração Original de Não Exercício de Mandato Político;

XII- Declaração Original de não ter sofrido nenhuma condenação Judicial;

XIII- Uma foto 3X4 recente;

XIV- Cópia do RG e CPF do Cônjuge;

XV- Certidão Negativa da Justiça Federal. (Disponível no site [www.justicafederal.jus.br](http://www.justicafederal.jus.br));

XVI – XVII conforme Lei nº 275/PMMA/2001. Art.4º paragrafo IV sobre os requisitos Reconhecida experiência no trato com crianças e adolescentes e/ou formação em áreas afins.

## **10. DA SEGUNDA ETAPA – ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA**

10.1. A Comissão Especial procederá à análise da documentação exigida prevista na Resolução e no Edital publicados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

10.2. A análise dos documentos será realizada no prazo de 02 (dois) dias úteis após o encerramento do prazo para recebimento da documentação.

## **11. DA IMPUGNAÇÃO DAS CANDIDATURAS**

11.1. A partir da publicação da lista definitiva dos candidatos habilitados a participar do processo de escolha, no prazo de 05 (cinco) dias, qualquer cidadão maior de 18 anos e legalmente capaz poderá requerer a impugnação do postulante, em petição devidamente fundamentada.

11.2. Ocorrendo falsidade em qualquer documentação apresentada, o postulante será excluído sumariamente do Processo de Escolha em Data Unificada, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilização legal.

11.3. O candidato impugnado terá 05 (cinco) dias após a data de publicação da lista dos habilitados e não habilitados para apresentar sua defesa.

11.4. Após análise da documentação pela Comissão Especial será publicada a lista dos candidatos habilitados a participarem do Processo de Escolha em data Unificada, que ocorrerá no dia 06 de outubro de 2019.

11.5. No dia 30 de julho de 2019, será publicada a lista de candidatos habilitados e não habilitados para o certame.

11.6. O candidato não habilitado terá o prazo de 05 (cinco) dias após a data da publicação para apresentar recurso a Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada.

## **12. DA TERCEIRA ETAPA - PROCESSO DE ESCOLHA EM DATA UNIFICADA**

13.1. Esta etapa definirá os conselheiros tutelares titulares e suplentes.

13.2. O Processo de Escolha em Data Unificada realizar-se-á no dia 06 de outubro de 2019, das 8h às 17h, horário oficial do Estado de Rondônia, conforme previsto no Art. 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), e será divulgado por meio do Diário Oficial ou equivalente e outros instrumentos de comunicação.



13.3. Após a aprovação do candidato mediante da análise da Comissão Especial Eleitoral, o mesmo estará apto a concorrer a uma vaga de Conselheiro Tutelar, sendo que a eleição ocorrerá na data de 06 de outubro de 2019, em local a ser divulgado em Edital, no prazo estabelecido no Anexo I deste Edital.

13.4. Durante o período pré-eleitoral, os candidatos poderão realizar livremente sua campanha de acordo com a legislação vigente Lei Federal nº 8.069/1990, Lei Federal nº 12.696/2012 e Lei Municipal nº 1345/PMMA/2014, agindo com observância aos princípios básicos da ética e do respeito com os demais candidatos, bem como a questões relativas a propaganda eleitoral.

13.5. A escolha dos membros do Conselho Tutelar será feita pelos eleitores do Município, pelo voto direto, secreto, universal e facultativo mediante a apresentação de título eleitoral original e documento de identidade com foto, sob a responsabilidade do CMDCA, fiscalizada pelo Ministério Público e coordenada pela Comissão Especial Eleitoral designada, nos termos do artigo 139 da Lei Federal n. 8.069/1990, da Lei Municipal nº 1345/PMMA/2014 e da Resolução CONANDA nº 170/2014.

13.6. Os votos serão registrados em cédulas padrão, as quais conterão o nome, número e cognome do candidato.

13.7. Nos locais de votação será afixada lista contendo o nome, número e cognome de todos os candidatos.

13.8. A classificação dos candidatos será obtida pelo número de votos obtidos, ordenados em ordem decrescente.

13.3. O resultado oficial da votação será publicado imediatamente após a apuração por meio do Diário Oficial ou equivalente e outros instrumentos de comunicação.

#### **14. DAS VEDAÇÕES AO CANDIDATO DURANTE O PROCESSO DE ESCOLHA EM DATA UNIFICADA**

14.1. Conforme previsto no parágrafo 3º do artigo 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor, bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.

14.2. É também vedada a prática de condutas abusivas ou desleais que acarretem vantagem indevida ao candidato, como a “boca de urna” e o transporte de eleitores, dentre outras previstas na Lei nº 9.504/97 (Lei Eleitoral), pois embora não caracterizem crime eleitoral, importam na violação 12 do dever de idoneidade moral que se constitui num dos requisitos elementares das candidaturas;

14.3. Conforme a Lei Municipal nº 1345/PMMA/2014, É vedada qualquer propaganda eleitoral nos veículos de comunicação social, ou a sua afixação em locais públicos ou particulares, admitindo-se somente a realização de debates e entrevistas, em igualdade de condições.

14.4. É vedada a propaganda feita através de camisetas, bonés e outros meios semelhantes, bem como por alto falante ou assemelhados fixos ou em veículos.

14.5. No dia da votação é vedado qualquer tipo de propaganda, sujeitando-se o candidato que promovê-la a cassação de seu registro de candidatura em procedimento a ser apurado perante o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

14.6. Os candidatos que praticarem quaisquer das condutas relacionadas nos itens anteriores, durante e/ou depois da campanha, inclusive no dia da votação, terão cassado seu registro de candidatura ou diploma de posse, sem prejuízo da apuração da responsabilidade civil e mesmo criminal, inclusive de terceiros que com eles colaborem;

14.7. Caberá à Comissão Especial Eleitoral ou, após sua dissolução, à Plenária do CMDCA, decidir pela cassação do registro da candidatura ou diploma de posse, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

## **15. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL**

15.1. Ao final de todo o Processo de Escolha em Data Unificada, a Comissão Especial divulgará no Diário Oficial ou em meio equivalente, o nome dos 5 (cinco) conselheiros tutelares titulares e os suplentes escolhidos em ordem decrescente de votação.

## **16. DA POSSE:**

16.1. A posse dos membros do Conselho Tutelar será concedida pelo Presidente do CMDCA local, no dia **10 de janeiro de 2020**, conforme previsto no art. 139, §2º,

da Lei nº 8.069/90; 15.2. Além dos 05 (cinco) candidatos mais votados, também devem tomar posse, pelo menos, 05 (cinco) suplentes, também observada a ordem de votação, de modo a assegurar a continuidade no funcionamento do órgão, em caso de férias, licenças ou impedimentos dos titulares

## **17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

17.1 Cópias do presente Edital e demais atos da Comissão Especial Eleitoral dele decorrentes serão publicadas, com destaque, nos órgãos oficiais de imprensa, no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Ministro Andreazza-RO, [www.ministroandreazza.ro.gov.br/](http://www.ministroandreazza.ro.gov.br/) [www.diariomunicipal.com.br/aron](http://www.diariomunicipal.com.br/aron)

Bem como afixadas no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, na sede do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e dos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), Postos de Saúde e Escolas da Rede Pública Municipal;

17.2 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial Eleitoral, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90 e na Lei Municipal nº 275/PMMA/2001;

17.3 É de inteira responsabilidade dos candidatos acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao processo de escolha em data unificada dos membros do Conselho Tutelar;

17.4 É facultado aos candidatos, por si ou por meio de representantes credenciados perante a Comissão Especial Eleitoral, acompanhar todo desenrolar do processo de escolha, incluindo as cerimônias de lacração de urnas, votação e apuração;

17.5 Cada candidato poderá credenciar, até 48 (quarenta e oito) horas antes do pleito, 01 (um) representante por local de votação e 01 (um) representante para acompanhar a apuração dos votos e etapas preliminares do certame;

17.6 Os trabalhos da Comissão Especial Eleitoral se encerram com o envio de relatório final contendo as intercorrências e o resultado da votação ao CMDCA;

17.7 O descumprimento das normas previstas neste Edital implicará na exclusão do candidato ao processo de escolha.

**Publique-se**

**Encaminhem-se cópias ao Ministério Público, Poder Judiciário e Câmara  
Municipal local.**

**Ministro Andreazza, 30 de Abril de 2019.**

**Eliete Cordeiro Pereira  
Presidente do CMDCA**

**ANEXO I**  
**CRONOGRAMA**

<b>Evento</b>	<b>Datas</b>
Publicação do Edital	30/04/2019
Inscrições na sede do CMDCA das 08h00minh às 12h00minh	13/05 a 31/05/2019
Análise dos requerimentos de inscrições	03 e 04/06/2019
Publicação da lista dos candidatos com inscrições deferidas	06/06/2019
Prazo para recurso	06/06/2019 a 12/06/2019
Análise dos recursos pela Comissão Especial	13/06/2019
Divulgação do resultado dos recursos com candidatos Aptos ao pleito eleitoral.	17/06/2019
Publicação da lista definitiva dos candidatos com inscrição deferida, aprovados.	24/06/2019
Período de propaganda eleitoral Divulgação dos locais de votação Dia da votação: das 08:00h às 17:00h	31/07 a 04/10/2019 05/09/2019 a 06/10/2019
Divulgação do resultado da votação	06/10/2019
Prazo para impugnação do resultado da ESCOLHA	07/10/2019 a 11/10/2019
Diplomação dos escolhidos e suplentes	22/11/2019
Posse dos escolhidos e suplentes	10/01/2020

**ANEXO II**  
**REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO**  
FICHA DE INSCRIÇÃO N° \_\_\_\_\_

Foto 3X4

**Ilmo. Sr. Presidente**  
**Comissão Eleitoral para o processo de escolha de**  
**Conselheiros Tutelares de Ministro Andreazza/RO.**

Cognome: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

Data de Nascimento: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ Estado Civil: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

Cidade: \_\_\_\_\_ Estado: \_\_\_\_\_

Escolaridade: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_ SSP/\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

Telefone para contato: \_\_\_\_\_

Nome do pai: \_\_\_\_\_

Nome da mãe: \_\_\_\_\_

Naturalidade: \_\_\_\_\_

Vem através do presente **REQUERER** a inscrição para concorrer ao cargo de Conselheiro (a) Tutelar no Município de Ministro Andreazza, Estado de Rondônia, conforme Edital n° 002/CMDCA/2019.

Informo que tomei ciência do Edital n° 002/CMDCA/2019, que abre as inscrições para o Processo Eleições Unificadas Para O Conselho Tutelar de Ministro Andreazza, e declaro que estou de acordo com todas as normativas deste Edital.

Ministro Andreazza /RO, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

\_\_\_\_\_  
**Assinatura do Candidato**

### ANEXO III

#### DECLARAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO E CONDENAÇÃO JUDICIAL

Eu, \_\_\_\_\_,  
brasileiro, estado civil \_\_\_\_\_, escolaridade  
\_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_  
SSP/\_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_, residente no  
município de \_\_\_\_\_, estado de Rondônia, **DECLARO**, sob as  
penas da lei, que não respondo a nenhum processo administrativo junto ao  
Conselho Tutelar e/ou Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do  
Adolescente- CMDCA por infringir a legislação afeta aos direitos da criança e do  
adolescente, e que também não respondo a processo criminal, de ações civis, e  
nem sofro investigação por infração penal, ficando ciente de que qualquer  
declaração falsa ou omissão da verdade implica na possibilidade de aplicação  
das sanções cominadas no artigo 299 do Código Penal Brasileiro, estando à  
disposição da Comissão Eleitoral do CMDCA para comprovação sempre que  
solicitado.

DECLARO também não ter sofrido nenhuma condenação judicial

E por ser esta a expressão da verdade, firmo a presente.

Ministro Andrezza /RO, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

---

**Assinatura do Candidato**

## ANEXO IV

### DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE MORAL

Eu, \_\_\_\_\_,  
brasileiro, estado civil \_\_\_\_\_, RG n°  
\_\_\_\_\_ SSP/\_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_,  
residente no município de \_\_\_\_\_, estado de  
Rondônia, **DECLARO** sob as penas da lei, que sou pessoa de idoneidade  
moral ilibada perante a sociedade e órgãos públicos representativos dos poderes  
competentes, cidadão (ã) de conduta irreprovável nada havendo que desabone  
minha conduta.

Ministro Andrezza RO, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019 \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
**Assinatura do Candidato**



## ANEXO V

### DECLARAÇÃO DE EXERCÍCIO DE MANDATO POLÍTICO

Eu, \_\_\_\_\_,  
brasileiro, estado civil \_\_\_\_\_, RG nº  
\_\_\_\_\_ SSP/\_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_,  
candidato ao cargo de Conselheiro Tutelar no município de Ministro Andreazza/  
RO, em cumprimento ao que determina o item 3.8 do Edital nº  
001/CMDCA/2019, **DECLARO** que **não Exerço Mandato Político** como vereador,  
deputado estadual e/ou federal, senador, presidente da república, governador  
ou prefeito que me impeça de concorrer ao cargo requerido.

Estou ciente que declarar falsamente é crime previsto na Lei Penal e por  
ele responderei, independentemente das sanções administrativas, caso se  
comprove a inveracidade do declarado neste documento.

Ministro Andreazza-RO, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

---

**Assinatura do Candidato**

